

ATO Nº 160, DE 29 DE OUTUBRO DE 1992

Disciplina, na Secretaria do Superior Tribunal de Justiça, a avaliação de desempenho do servidor em estágio probatório.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso XXI, do Regimento Interno e tendo vista a necessidade de disciplinar, no âmbito da Secretaria deste Tribunal, a avaliação de desempenho do servidor em estágio probatório, RESOLVE:

Art. 1º A avaliação de desempenho do servidor em estágio probatório, na forma do disposto no art. 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, observará as disposições deste Ato.

Art. 2º Fica instituído o Sistema de Avaliação de Desempenho do Servidor em Estágio Probatório, composto, na forma dos Anexos I, II e III, desde Ato, pelos seguintes instrumentos:

- . . I - Ficha de Avaliação de Desempenho, específica para cada cargo ou especialidade;
- . II - Roteiro de Avaliação dos Fatores Intervenientes;
- III - Plano de Ação.

Art. 3º A avaliação de desempenho do servidor no decurso do estágio probatório far-se-á em três etapas, a serem realizadas na segunda quinzena do terceiro, do nono e do décimo sétimo mês após o início do exercício do cargo.

Art. 4º O servidor em estágio probatório será avaliado pelo titular do cargo em comissão a que esteja imediatamente subordinado ou por seu substituto legal nos casos de impedimentos.

§ 1º O avaliador ouvirá a chefia intermediária na coleta de subsídios necessários à avaliação.

§ 2º O servidor que, no período de avaliação, houver trabalho sob a direção de mais de uma chefia será avaliado por aquela à qual esteve subordinado por mais tempo.

Art. 5º O desempenho do servidor em estágio probatório será acompanhado durante todo o interstício por meio dos instrumentos especificados nos incisos II e III do artigo 2º deste Ato, observando o seguinte:

- . I - identificação dos obstáculos ao desempenho satisfatório, mediante o Roteiro de Avaliação do Fatores Intervenientes;
- II - registro dos obstáculos identificados, alternativas de solução e resultados das ações empreendidas com vistas à melhoria do desempenho, através do Plano de Ação.

Art. 6º O avaliador conduzirá entrevista com o servidor em estágio probatório, a cada etapa de avaliação, objetivando o seguinte:

- . I - comunicação dos resultados obtidos nos fatores componentes da

Ficha de Avaliação de Desempenho;

II - diagnóstico de problemas e planejamentos de ações, conforme especificado nos incisos I e II do artigo 5º.

Art. 7º Deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, até o quinto dia útil subsequente ao período avaliado, cópias dos instrumentos a que se refere o artigo 2º deste Ato, na primeira e segunda etapas, e originais na terceira etapa, devidamente preenchidos.

Art. 8º O resultado final da avaliação será apurado com observância do disposto do Manual de Instrução, constante do Anexo IV deste Ato. Parágrafo único. Caberá à Subsecretaria de Desenvolvimento de Recursos Humanos a apuração do resultado final a que se refere o caput deste artigo.

Art. 9º O avaliador registrará na Ficha de Avaliação de Desenvolvimento parecer sobre a aprovação, ou não, do servidor no estágio probatório ao final da última etapa a que se refere o art. 3º.

Art. 10 Será considerado aprovado no estágio probatório o servidor que, no cálculo do resultado final, obtiver média igual ou superior a três.

Art. 11 De posse dos dados finais da avaliação e do parecer do avaliador a que se referem, respectivamente, os arts. 8º e 9º deste Ato, a Subsecretaria de Desenvolvimento de Recursos Humanos publicará os resultados no Boletim de Serviços na segunda quinzena do mês subsequente à realização da última etapa de avaliação.

Art. 12 Fica instituída Comissão Especial para zelar pela observância dos critérios de avaliação previsto neste Ato e apreciar os recursos interpostos pelos servidores.

§ 1º A Comissão de que trata este artigo será constituída por um representante dos servidores, indicado pelo SINDJUS - Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, por um Assessor do Ministro Presidente, integrante da Assessoria Especial da Presidência, pelos Diretores das Subsecretarias de Desenvolvimento de Recursos Humanos e de Pessoal, assim como pelo Diretor da Secretaria de Recursos Humanos, todos designados pelo Diretor-Geral.

§ 2º Compete ao Diretor da Secretaria de Recursos Humanos presidir a Comissão.

Art. 13 Do resultado da avaliação de desempenho do servidor em estágio probatório caberá recurso, dirigido ao Diretor-Geral, no prazo de quarenta e oito horas a contar da publicação prevista no art. 11.

REVOGADO

§ 1º A Comissão de que trata o art. 12 emitirá, no prazo de dez dias, parecer conclusivo, que será encaminhado ao Diretor-Geral.

§ 2º Será indeferido, liminarmente, pela Comissão o recurso que for interposto fora do prazo previsto ou que não indicar o fator componente da Ficha de Avaliação de Desempenho objetivo de contestação ou de eventual irregularidade registrada na apuração.

§ 3º O recurso será decidido pelo Diretor-Geral no prazo de cinco dias e publicado no Boletim de Serviço da quinzena respectiva.

Art. 14 Observando o disposto no artigo anterior, o Diretor-Geral, no prazo a que se refere o § 1º do art. 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, submeterá ao Presidente do Superior Tribunal de Justiça o resultado da avaliação de desempenho do servidor para homologação.

Art. 15 Aos servidores que estiverem cumprindo estágio probatório na data de publicação deste Ato, caso não haja tempo hábil para realização das três etapas previstas no art. 3º, aplicam-se as seguintes disposições:

. I - aqueles que tiverem completado três meses de exercício no cargo serão avaliados na segunda e terceira etapas;

II - aqueles que tiverem completado nove meses de exercício no cargo serão submetidos a uma única avaliação, correspondente à terceira etapa.

Art. 16 Na aplicação do presente Ato, deverá ser utilizado o "Manual de Instrução", constante do Anexo IV.

Art. 17 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO ANTÔNIO TORREÃO BRAZ